



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº.024/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS CAUSADOR DA PANDEMIA DO COVID-19, BEM COMO A MANUTENÇÃO RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA – PARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 2.044, de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia e do Município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Estado do Pará, bem como a ocorrência da nova variante Omicron surgida na África do Sul;

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os festejos de Réveillon e de Carnaval que seriam organizados e realizados pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta estão suspensos em razão do aumento de casos do COVID-19 no município.

Parágrafo Único. As festas e eventos particulares em espaços públicos estão autorizadas, desde que todas as medidas de combate a contaminação do COVID-19 sejam respeitadas, em especial, a apresentação do comprovante de vacinação nos moldes do art. 4º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre a manutenção da situação de emergência em razão do risco de infecção e disseminação da nova variante do corona vírus, assim como, sobre a manutenção temporária das medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no Município de São João da Ponta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Parágrafo Único. O protocolo geral ANEXO contem as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a serem observadas no Município de São João da Ponta, podendo ser atualizadas, ouvidos os órgãos municipais de gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômicos.

Art. 3º Este Decreto tem por finalidade proporcionar a diminuição do ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio do COVID-19, a retomada de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais, por meio da garantia de esclarecimento sobre a imunização e de disponibilidade desta a toda a população com idade acima de 12 (doze) anos, a fim de garantir a normalização das estruturas de atendimento do Sistema de Saúde.

II – DA ORBIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO

Art. 4º Para fins de circulação em qualquer ambiente público, além da utilização de máscara, é obrigatória a comprovação da imunização, em meio físico ou eletrônico, e documento de identidade oficial com foto, os quais deverão ser mantidos na posse de todos de forma permanente.

Parágrafo Único. A impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde, desde de que devidamente comprovadas por atestados médicos, exigirá a apresentação de exame teste rápido de antígeno – SWAB ou RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48h (quarenta e oito horas).

III – DA RETOMADA DA ECONOMIA – FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 5º Fica estabelecido o funcionamento condicionado em virtude da vacinação, que é a liberação para o funcionamento de estabelecimento e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde conta a COVID-19.

Parágrafo Único. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos particulares, independente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

- I – shows, casas noturnas e afins;
- II – clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins;
- III – realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;
- IV – demais reuniões, eventos e festas realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional.

IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos consistirá na orientação, notificação dos agentes infratores e aplicações das sanções e competirá, sob a coordenação da primeira, à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administrações e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Art. 7º Em virtude da inobservância ao disposto no presente Decreto Municipal, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal, são aplicáveis as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Apreensão e/ou inutilização de produtos;
- IV** – Suspensão e/ou embargo temporário de atividade;
- V** – Cassação do alvará de localização e funcionamento, licenças e autorizações de funcionamento da vigilância sanitária;

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de São João da Ponta à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponta, 15 de dezembro de 2021.

FLORIANO DE JESUS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Floriano de Jesus Coelho
Prefeito Mun. de São João da Ponta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE HIGIENE E SEGURANÇA SANITÁRIA

Público-alvo: Todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam presentes no território do Município de São João da Ponta – Pará.

1. Utilizar e exigir, obrigatoriamente, máscara para circulação de pessoas em qualquer ambiente público;
2. Apresentar e exigir, obrigatoriamente, a comprovação de imunização, em meio físico ou eletrônico, acompanhado de documento de identidade oficial com foto, os quais deverão ser mantidos na posse de todos de forma permanente, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 4º;
3. Lavar as mãos e punhos com água e sabão ou usar higienizador de mãos à base de álcool etílico ou em gel 70%;
4. Evitar contato com pessoas em casos de sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida, tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) durante o período mínimo de 14 dias ou até completa recuperação;
5. Descartar luvas, máscaras e/ou quaisquer materiais utilizados na proteção individual em sacos plásticos ou outro material adequado, fechados com nó ou lacrados, de modo a impedir a contaminação das pessoas encarregadas dos serviços de limpeza pública ou privada;
6. Às pessoas, físicas ou jurídicas, que explorem atividades econômicas de acesso ao público em geral, devem realizar campanha educativa expondo as medidas de combate à contaminação do coronavírus (COVID-19), preferencialmente por meio de banners, cartazes e orientação pessoal nos locais de realização da atividade e manter higienizados balcões, bancadas, corrimões, mesas, armários, mobiliário em geral, portas, maçanetas, janelas, torneias e demais locais de contato frequente.